

PARECER Nº 230/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo: 5364/2025

Autoria: Vereador Ranalli

Assunto: Projeto de Lei que: “*INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

I – RELATÓRIO

O excelentíssimo vereador tem o objetivo de assegurar atendimento especializado às crianças e aos adolescentes com deficiência nas escolas municipais de Cuiabá.

Justifica a iniciativa:

“O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Programa de Atendimento Especializado às Crianças e Adolescentes com Deficiência nas Escolas Municipais de Cuiabá, com o intuito de assegurar a efetiva inclusão escolar e garantir que os estudantes com deficiência tenham acesso a uma educação de qualidade, equitativa e adaptada às suas necessidades. A medida busca atender aos princípios constitucionais da educação, da igualdade e da dignidade da pessoa humana, promovendo um ambiente escolar inclusivo, que respeite a diversidade e possibilite o desenvolvimento integral dos alunos..”

O processo recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela aprovação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento desta



Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 54 Compete a Comissão de Educação: [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VI - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à educação. [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

[\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)

IX – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino; [\(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018\)](#)



X – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudiantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados; ([Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XI – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar; ([Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos; ([Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional; ([Redação dada pela Resolução n° 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

No que pertine à conveniência e oportunidade, a proposição promove a efetiva inclusão educacional, garantindo plenitude de acesso ao sistema de educação, com o apoio imprescindível para o desenvolvimento dos indivíduos em peculiar situação inerente à condição de pessoa em desenvolvimento. Tal reconhecimento confere isonomia material aos estudantes, posto que não só enriquece o ambiente escolar, mas garante que as desigualdades fáticas que possam desnivelar o processo de aprendizagem sejam efetivamente corrigidas, em benefício também aos demais estudantes, tendo em vista a faceta integrada e compartilhada dos ambientes de estudos. Do espectro normativo, tal modernização alinha o Município de Cuiabá aos ditames das Leis brasileiras que tratem a respeito do tema, impondo reconhecer sua conveniência e oportunidade, posto que aptos a gerar grande bônus para os munícipes a partir de medidas de fácil implementação.

Dessa forma, constata-se a oportunidade e conveniência, considerando principalmente que a norma a ser gerada prioriza o pleno desenvolvimento pedagógico dos alunos, impondo-se sua aprovação.

VOTO DO RELATOR

PELA APROVAÇÃO, POSTO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003300340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 15/05/2025 17:21

Checksum: **CC203EFEA45E527B1EC0C499FE2F101647CE7EA34AECE72789DFA9F4A48246D9**

